



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º XX/2018

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a

(Processo n.º 8444-0100/18-7)

A Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro número 101, Centro, na cidade de Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por seu Superintendente Administrativo e Financeiro, Gilson Roberto Bolsin da Silva, e a _____, denominada CONTRATADA, com sede na Rua _____, inscrita no CNPJ sob número _____, representada por seu responsável legal, Sr. _____, celebraram este Contrato, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Estadual n.º 13.191/2009, Edital de Pregão Eletrônico n.º XX/2018, e da proposta vencedora a que se vincula, por meio das seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto é a contratação de pessoa jurídica especializada para substituição do piso e da impermeabilização da laje superior da Esplanada do Palácio Farroupilha (Praça Marechal Deodoro, nº 101, Centro Histórico, Porto Alegre/RS), incluindo dispositivos de acessibilidade, demolições e remoções, pavimentação, impermeabilização, corrimãos e guarda-corpos, limpeza final e remoção de entulhos restantes, tudo em conformidade com as especificações e condições previstas neste Contrato e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fica estabelecida a possibilidade de a CONTRATADA subcontratar o projeto no que for pertinente à instalação dos guarda-corpos e corrimãos.

Parágrafo segundo - Caso autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Parágrafo terceiro – Os serviços deverão obedecer ao prescrito no Projeto Arquitetônico e nas Especificações Técnicas, executados pela Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da CONTRATANTE.

DO GESTOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O gestor do presente Contrato é o Coordenador da Divisão de Projetos e Manutenção, do Departamento de Logística da CONTRATANTE, designado simplesmente GESTOR.

DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deve executar os serviços em 60 (sessenta) dias corridos, no máximo, a partir da data estabelecida na Ordem de Serviço encaminhada pelo GESTOR da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro - A Ordem de Serviço será encaminhada à CONTRATADA com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data de início das atividades/objeto deste Contrato.

Parágrafo segundo – Ao final do prazo de execução do objeto, o piso da Esplanada, os guarda-corpos e os corrimões deverão estar completamente colocados e os serviços finais de limpeza e remoção de entulhos concluídos, com todas as condições para a imediata ocupação e utilização do local.

Parágrafo terceiro – Prestados os serviços da obra contratada, o objeto deste contrato somente será considerado concluído com o aceite definitivo do GESTOR, e da entrega da documentação que comprove a regularidade da obra junto aos órgãos fiscalizadores tais como certidões, CND do INSS (CEI), Certidão de Regularidade Fiscal – FGTS, sendo que:

a) o aceite provisório deve ser emitido pelo GESTOR da CONTRATANTE, por escrito, em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da comunicação escrita da CONTRATADA referente à conclusão da obra;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

b) o aceite definitivo deve ser emitido pelo GESTOR da CONTRATANTE, por escrito, após o decurso do prazo de observação de até 60 (sessenta) dias corridos contados a partir da comunicação escrita da CONTRATADA referente à conclusão da obra.

Parágrafo quarto - A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implicará a não aceitação dos mesmos, sem prejuízo da cobrança de multa.

Parágrafo quinto - O atraso superior a 60 (sessenta) dias na entrega do objeto caracterizará a inexecução total dos serviços, implicando a rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA obriga-se a:

- a) apresentar, sem ônus à CONTRATANTE, antes do início da prestação dos serviços, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT/CAU, quitado, e também a apólice de Seguro de Responsabilidade Civil Profissional, em conformidade com a Lei Estadual n.º 12.385/2005;
 - a.1) havendo subcontratação, em conformidade com a cláusula primeira e parágrafos primeiro e segundo deste Contrato, deverão ser apresentadas apólices por parte dos responsáveis técnicos pela execução da obra, projeto ou serviço das empresas subcontratadas, específicas para as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART – vinculadas à principal, conforme previsto no parágrafo segundo, do artigo primeiro da Lei Estadual n.º 12.385/2005.
 - b) cumprir fielmente o prazo para execução do serviço, estabelecido no *caput* da cláusula terceira do presente Contrato;
 - c) assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, inclusive por eventuais perdas e danos, mesmo que os serviços sejam subcontratados;
 - d) manter durante a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;
 - e) fornecer à CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, e manter atualizada, a lista dos profissionais que prestarão atendimento em cada escala de serviço;
 - f) fornecer todos os materiais, ferramentas, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo os



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

equipamentos apropriados de segurança e apoio que se fizerem necessários para a conclusão dos serviços dentro do prazo determinado;

g) fornecer comprovante do cadastro da obra no CEI - Cadastro Específico do INSS antes do início dos trabalhos e obter junto ao INSS o Certificado de Matrícula relativo ao objeto do Contrato, de forma a possibilitar o licenciamento da execução dos serviços e obras, nos termos do Artigo 83 do Decreto Federal n.º 356/91;

h) apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto deste Contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, consoante a Portaria n.º 4/1995, da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho, e alterações;

i) colocar, antes do início dos trabalhos, uma placa de obra, dimensões mínimas de 1,50x1,00m, em local e com letreiros a definir com a fiscalização da CONTRATANTE;

j) apresentar amostras dos pisos para avaliação técnica pela fiscalização da CONTRATANTE antes do início dos trabalhos;

k) manter, durante toda a execução do Contrato, no local de trabalho, o diário de obra/livro de ocorrências para os registros cabíveis, em duas vias, à disposição da fiscalização da CONTRATANTE;

l) manter a limpeza permanente das dependências da CONTRATANTE durante a prestação do serviço de reforma, bem como das áreas afetadas e dos locais disponibilizados para uso, devendo, ao término dos serviços, retirar do local, e remover para outro apropriado, todos os entulhos, materiais, equipamentos e instalações provisórias remanescentes, de acordo com as normas acerca de resíduos;

m) submeter-se às disposições de comportamento e aos horários exigidos pela CONTRATANTE de todos envolvidos na execução da obra;

n) indenizar imediatamente os danos ou prejuízos eventualmente ocasionados por seus empregados às instalações, mobiliários, máquinas e os demais pertences da CONTRATANTE, ainda quando involuntários, inclusive as hipóteses de perda ou extravio;

o) não executar, sem a devida autorização, por escrito, do GESTOR, os trabalhos decorrentes de fatores não antevistos no presente Contrato, ou apenas evidenciados durante o transcorrer destes;

p) obedecer às normas técnicas de saúde, higiene e segurança do trabalho, consoante as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

q) assegurar que todos os trabalhos sejam realizados dentro dos padrões técnicos recomendáveis, em especial, normas ABNT/NBR;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

r) observar as normas técnicas da ABNT relativas ao objeto, e as Normas de Segurança do Trabalho nas atividades de Construção Civil, em conformidade com a portaria nº 15 de 18/08/1972 do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho e normas subsequentes, bem como o cumprimento da legislação municipal a respeito;

s) fornecer e exigir que seja utilizado pelo pessoal operacional envolvido na prestação dos serviços todo o equipamento de segurança individual e coletivo previsto nas legislações trabalhistas, bem como uniformes adequados contendo a identificação visível da empresa;

t) disponibilizar e manter o controle permanente do endereço eletrônico (*e-mail*), o qual será o canal oficial de comunicação com o GESTOR, sendo válido para avisos, comunicações formais, notificações e todo o contato oficial proveniente do presente Contrato;

u) cumprir políticas e normas internas da CONTRATANTE;

v) refazer serviços executados em desacordo com as características e especificações exigidas, sem ônus à CONTRATANTE;

w) indicar, antes do início dos trabalhos, um profissional de seu quadro com poderes de representante ou preposto para tratar, ajustar e providenciar com e para a CONTRATANTE, e responder pelos serviços quanto à qualidade, prazos e alterações, informando nome, endereço e telefones de contato;

x) indicar, antes do início dos trabalhos, o Responsável Técnico, Engenheiro Civil ou Arquiteto, e o encarregado da obra, que coordenarão os serviços e responderão por sua execução perante a fiscalização da Contratante, fornecendo nome, endereço e telefone de ambos;

y) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;

z) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocorridos em via pública, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do serviço pela CONTRATANTE;

aa) apresentar, durante a execução contratual, se solicitados, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

bb) informar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quaisquer condições inadequadas à prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do presente Contrato;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- cc) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas solicitações se sujeita a atender prontamente;
- dd) cientificar o GESTOR, imediatamente e por escrito, quanto à conclusão do serviço, para que seja efetivado o recebimento provisório;
- ee) os casos omissos devem ser apresentados e aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo único – A CONTRATADA deve prever prestação de serviços nos horários de finais de semana e de feriados, por se tratar de cronograma físico-financeiro mensurado em dias corridos.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado para esse fim, a execução dos serviços contratados, podendo, em razão de falhas porventura observadas, notificar a CONTRATADA relativamente a qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços ajustados, solicitando providências para as correções necessárias;
- b) encaminhar a Ordem de Serviço discriminando na mesma a data para início dos trabalhos;
- c) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos técnicos da contratada às dependências da Assembleia Legislativa em que os serviços venham a ser executados;
- d) inspecionar a conformidade dos materiais e dos serviços entregues com as especificações técnicas e atestar o documento de cobrança, quando demonstrada execução do serviço de maneira correta;
- e) acompanhar, sempre que necessário, o(s) técnico(s) da CONTRATADA em suas visitas, e exigir a execução dos trabalhos dentro das especificações e projetos estabelecidos no presente Contrato;
- f) permitir o livre acesso do pessoal credenciado pela CONTRATADA às suas dependências para entregar os equipamentos e executar os serviços de instalação, viabilizando os ambientes e horários;
- g) disponibilizar local adequado e seguro para a guarda de materiais e equipamentos, bem como local para vestiário e sanitários dos funcionários.
- h) proceder ao pagamento, na forma e no prazo contratados;

Parágrafo primeiro – A fiscalização pela CONTRATANTE será realizada em seu exclusivo interesse, não implicando corresponsabilidade pela execução dos serviços ajustados e não eximindo a CONTRATADA das suas obrigações pela fiscalização e perfeita execução das atividades.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo segundo – No exercício da fiscalização, a CONTRATANTE tem o direito de verificar a qualidade dos serviços e, quando constatado que estes não estão sendo executados corretamente, deve exigir a sua correção por meio dos prepostos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Constatado defeito essencial do serviço executado, a CONTRATADA será notificada pela CONTRATANTE, por escrito, para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação, atenda ao solicitado ou justifique o não atendimento, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE, através da fiscalização, terá plena autoridade para determinar a paralisação dos trabalhos, desde que devidamente justificada, por motivo de ordem técnica, de segurança ou disciplina, sendo que, uma vez determinada a paralisação, os trabalhos só serão reiniciados após a expedição da nova Ordem de Serviço.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O preço total a ser pago pelo escopo objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), entendido como preço justo e hábil para sua execução, cuja planilha de preços e custos consta no Anexo II do presente Contrato.

Parágrafo único – O preço a ser pago pelo objeto contratado deve englobar todas as despesas relativas à execução dos serviços, incluídos os materiais necessários à execução do Contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, seguros, remunerações de mão de obra, despesas fiscais e financeiras, e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto deste Contrato.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será feito no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da apresentação do documento fiscal de cobrança relativo aos serviços concluídos e materiais entregues, conforme a medição aprovada pelos Gestores, tendo como base o percentual das parcelas estabelecido no cronograma físico-financeiro (Anexo III deste Contrato), facultada a antecipação de obras e consequente recebimento pela medição.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a inclusão dos seguintes



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

documentos entregues pela CONTRATADA, que podem ser providenciados nos sítios a seguir:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional e a Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Grupo2/Certidoes.htm>);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – <http://www.tst.jus.br/certidao>);
- c) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS – <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>);
- d) prova de regularidade para com a Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul (Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS – <https://www.sefaz.rs.gov.br/sat/CER-PUB-SOL.aspx>);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de ISSQN – na hipótese do município de Porto Alegre http://siat.procempa.com.br/siat/ArrSolicitarCertidaoGeralDebTributarios_Internet.do).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de emissão dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais devem ser emitidas, obrigatoriamente, com o CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de habilitação no processo licitatório, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – O documento fiscal de cobrança deverá vir com os valores de materiais e serviços completados e aceitos pela CONTRATANTE, discriminados de modo a que não haja divergência, quando do fim do contrato, entre os valores contratados de acordo com a planilha de orçamento e os efetivamente constantes das notas fiscais, no que tange a materiais e mão-de-obra empregados na obra.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA MORA

CLÁUSULA OITAVA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA NONA – O prazo de vigência do presente Contrato é por 150 (cento e cinquenta) dias corridos, a contar da assinatura, condicionada à publicação da correspondente súmula de contratação no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, incluídos neste prazo o prazo de obra mais o período de análise da obra e recebimento definitivo.

DAS GARANTIAS À EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA deve prestar a garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da publicação da súmula deste Contrato no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, por uma das modalidades previstas no art. 56, parágrafo 1.º, da Lei Federal nº 8.666/93, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, pelo período da vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Não será dada autorização de serviço e nenhum pagamento será liberado à CONTRATADA enquanto não apresentar à CONTRATANTE o documento referente à citada garantia.

Parágrafo segundo – Na hipótese de alteração, dentro dos limites legais, dos valores constantes deste Contrato ou prorrogação do prazo de execução, a CONTRATADA deverá providenciar a complementação ou prorrogação, conforme o caso, da garantia prestada, mesmo que esta exigência deixe de constar do respectivo termo aditivo.

Parágrafo terceiro – O pagamento devido à CONTRATADA persistirá retido até o atendimento das obrigações do parágrafo segundo.

Parágrafo quarto – A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída posteriormente à entrega definitiva da obra-objeto deste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATADA

deve fornecer atestado de garantia, firmado por seu representante legal, em relação aos serviços executados, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da emissão do aceite definitivo pelo GESTOR.

Parágrafo único – No decorrer desse prazo de garantia, após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA deve responder por sua qualidade e segurança nos termos do que dispõe o art. 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento feito pela CONTRATANTE.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O Contrato será rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses citadas nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo, e desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) judicialmente, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – A desistência do cumprimento pela CONTRATADA configura justa causa para a rescisão deste Contrato.

Parágrafo segundo – A rescisão deste Contrato implicará a retenção de créditos decorrentes, até o limite dos prejuízos ocasionados.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA desde já reconhece todos os direitos da CONTRATANTE nas hipóteses de rescisão contratual estabelecidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

DAS PENALIDADES E SUA APLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Ressalvados os casos

fortuitos ou de força maior, devidamente comprovados e reconhecidos como tais pela CONTRATANTE, a inexecução parcial ou total das condições pactuadas neste Contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório em regular processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que os atos porventura ensejarem, submeterá a CONTRATADA à aplicação das seguintes penalidades:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem faltas consideradas pela CONTRATANTE como sendo de pequena monta;
- b) multa, nos termos do disposto na cláusula décima quarta;
- c) suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, pelo período de até 5 (cinco) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes dessa punição ou até que lhe seja concedida a reabilitação pela CONTRATANTE, desde que ressarcidos os prejuízos resultantes de seu procedimento e depois de transcorridos 2 (dois) anos da punição.

Parágrafo primeiro – A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar danos eventualmente causados.

Parágrafo segundo – Quando, no entender da CONTRATANTE, a falta perpetrada justificar a rescisão contratual por justa causa, deve ser aplicada à CONTRATADA a sanção de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do presente Contrato.

Parágrafo terceiro – O desatendimento, pela CONTRATADA, às obrigações ajustadas configura falta no cumprimento deste Contrato.

Parágrafo quarto – Além de ensejarem a rescisão do Contrato, configuram justa causa para a aplicação da penalidade de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com a gravidade da falta perpetrada:

- a) o cometimento reiterado de faltas na execução de serviços;
- b) o desatendimento às determinações do GESTOR deste Contrato para a solução das faltas verificadas na execução dos serviços;
- c) a paralisação injustificada dos serviços objeto do Contrato;
- d) a prática de qualquer ato que vise a fraudar ou burlar o cumprimento das obrigações fiscais, sociais ou trabalhistas decorrentes;
- e) a utilização de mão de obra de indivíduo menor de 18 (dezoito) anos, em infração ao art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.

Parágrafo quinto – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública será aplicada à CONTRATADA se descumprir ou cumprir parcialmente o Contrato, e desde que deste fato resulte prejuízo à CONTRATANTE.

Parágrafo sexto – As penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

contratar com a Administração Pública podem ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA, no caso de sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

Parágrafo sétimo – Exceto na hipótese de fraude na execução do Contrato, as penalidades de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio Grande do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou para contratar com a Administração Pública não serão aplicadas enquanto a CONTRATADA não houver sido punida anteriormente com penalidade menos severa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A aplicação da penalidade de multa à CONTRATADA deve ser proporcional à gravidade da infração perpetrada, consoante as especificações seguintes:

- a) multa no percentual de 0,5% (meio por cento) ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, por atraso na entrega do objeto;
- b) multa no percentual de 20% (vinte por cento) do valor total contratado, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;
- c) multa no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total.

Parágrafo primeiro – Além das multas fixadas no *caput*, aplica-se:

Hipótese	Valor da multa
Ausência de uniforme com a identificação da empresa. Por funcionário.	R\$ 50,00
Não fornecimento do EPI ou inadequado ao trabalho. Por ocorrência.	R\$ 300,00
Não uso do EPI ou uso inadequado dentro do canteiro. Por ocorrência.	R\$ 300,00

Obs.: em caso de reincidência, a multa cobrada será o dobro da anterior.

Parágrafo segundo – A execução dos serviços fora dos padrões exigidos implica a sua não aceitação, sem prejuízo da cobrança de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Caracterizada a hipótese ensejadora de aplicação de qualquer penalidade, a CONTRATANTE, representada pelo GESTOR, notificará a CONTRATADA, abrindo-lhe prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação das penalidades previstas nas alíneas “a”, “b” e “c”, e prazo



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

de 10 (dez) dias úteis para oferecer defesa em referência à cominação da penalidade prevista na alínea “d”, do “caput” da cláusula décima terceira.

Parágrafo primeiro – Findo o prazo para defesa previsto no “caput”, os autos do processo administrativo seguirão para a Superintendente Administrativa e Financeira da CONTRATANTE, que decidirá sobre a aplicação da penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo segundo – A decisão deverá ser comunicada, por escrito, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, com o lançamento no registro de ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O valor da multa aplicada será deduzido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou recolhido na Tesouraria, em 5 (cinco) dias úteis da notificação correlata.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A despesa deste Contrato corre por conta dos recursos financeiros específicos consignados no orçamento da CONTRATANTE, segundo a classificação orçamentária: Função 01 – LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA DA AL, Subtítulo 001 – Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, Elemento 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO e Elemento 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, novembro de 2018.

Gilson Roberto Bolsin da Silva,
Superintendente Administrativo e Financeiro da
Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Sr. ,
Responsável Legal da

MANUATA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO I DO CONTRATO

ESPECIFICAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO DO SERVIÇO

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Os serviços deverão obedecer ao prescrito no caderno de Especificações Técnicas e Normas de Execução, Medição e Pagamento da Divisão de Projetos e Manutenção do Departamento de Logística da ALRS (Anexo I do Termo de Referência), documento eletrônico SEI nº 1576355.

A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, em quantidade suficiente para a conclusão do objeto dentro do prazo determinado.

2. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

2.1 – Demolições e Remoções

- Remoção de todo o piso de recobrimento da superfície da Esplanada (cerâmica e mármore) e da superfície externa da laje adjacente do Vestíbulo Nobre (mármore), até as esquadrias do mesmo;
- Remoção da proteção mecânica da impermeabilização;
- Remoção dos peitoris, rodapés e laterais de granito das janelas do saguão de entrada do Teatro Dante Barone;
- Remoção dos gradis metálicos;
- Remoção da rede elétrica alimentadora dos refletores;
- Remoção total da impermeabilização existente;
- Remoção do material de impermeabilização da junta de dilatação;
- Retirada de todo o entulho resultante em contêineres.

2.2 – Impermeabilização (NBR 9574)

- Preparação e limpeza das superfícies no entorno da junta de dilatação e da junta entre a laje da Esplanada e a edificação;
- Execução de reforços utilizando mantas de sacrifício nas áreas das juntas, para posterior aplicação da manta superior de impermeabilização da laje (ver detalhe);
- Preparação e limpeza das superfícies a impermeabilizar;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- Aplicação de camada de imprimação, constituída por uma demão de emulsão asfáltica elastomérica (NBR 9686);
- Arremates com reforços junto aos ralos e mastros de bandeiras;
- Aplicação de manta asfáltica 4mm (NBR 9952), aderida por aquecimento com chama de maçarico a GLP ou por asfalto oxidado a quente;
- Execução de testes hidrostáticos, para comprovação da estanqueidade do sistema;
- Colocação de camada separadora sobre a impermeabilização, com filme de polietileno, papel kraft, ou similar;
- Execução de proteção mecânica com argamassa de cimento e areia;
- Aplicação de mástique elástico como acabamento externo das juntas.

2.3 - Pavimentação

- Ver Anexo I, item 2.1 do Termo de Referência (documento eletrônico SEI nº 1576355), incluindo a ampliação e adequação da rampa de acesso;
- Reposição dos peitoris, rodapés e laterais de mármore das janelas do saguão de entrada do Teatro Dante Barone;

2.4 –Corrimões e Guarda-Corpos

- Ver Anexo I do Termo de Referência, item 2.2 (documento eletrônico SEI nº 1576355).

2.5 – Serviços finais

- Limpeza final da obra e remoção de entulhos restantes.

Todos os serviços realizados deverão estar em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e Anexos, documento eletrônico SEI nº 1589480.

3. PLANTAS GRÁFICAS

As plantas gráficas e o laudo geotécnico estão disponibilizadas conforme informado no Anexo IV deste Contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II DO CONTRATO

PLANILHA DE PREÇOS E CUSTOS

Em conformidade com a proposta de preços vencedora da Licitação/Pregão Eletrônico número XX/2018, documento SEI número XXXXX), processo SEI nº 8444-01.00/18-7.

Obs.: a planilha de preços e custos deste Contrato corresponde àquela do Anexo II do Edital (Proposta de Preços), preenchida pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº XX/2018 e disponível no processo eletrônico SEI nº 8444-01.00/17-7.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III DO CONTRATO
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro referente à proposta de preços vencedora da Licitação/Pregão Presencial número XX/2018, documento SEI número XXXXX (fazer aqui o link com o cronograma físico – financeiro proposto pela licitante vencedora e que constará no processo SEI), processo SEI nº 8444-01.00/18-7.

Obs.: o cronograma físico-financeiro deste Contrato corresponde àquele do Anexo IV do Edital, preenchido pela licitante vencedora do Pregão Eletrônico nº XX/2018.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV DO CONTRATO

PLANTAS GRÁFICAS E CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Conforme informado nos documentos SEI nº 1576358, 1576364, 1576370, 1576373, 1576382, 1576388 e 1576394 do processo SEI nº 8444-01.00/18-7.

MANUATA